

LEI Nº 2.817, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicada no Diário Oficial nº 4.037

Altera a Lei 1.758, de 2 de janeiro de 2007, que trata da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.758, de 2 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A ATR, entidade autárquica de regime especial, é dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com personalidade jurídica de direito público, revestida do poder de polícia, com sede na Capital do Estado e vinculada à Secretaria da Infraestrutura.

.....
Art. 5º

.....
XXIV - *solicitar auxílio de servidores públicos dos órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações para elaboração de trabalhos técnicos ou tarefas indispensáveis ao cumprimento dos serviços públicos objeto de concessão, permissão e autorização.*

.....
Art. 6º

- I - *Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos;*
- II - *Diretoria Executiva.*

§1º O Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos é órgão colegiado, de natureza consultiva e tem sua composição e membros definidos pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º As atribuições do Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos são definidas em regimento interno.

§3º A Diretoria Executiva:

- I - *é indicada e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de quatro anos;*
- II - *é composta pelo presidente e dois diretores;*
- III - *tem suas competências definidas em Regimento Interno.*

§4º A indicação de que trata o inciso I do §3º deste artigo é encaminhada à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

.....
Art. 10.

I - de Fiscalização de Serviços Públicos Regulados, fixada em 0,5% do valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizatário dos serviços públicos, exceto para os serviços de que trata o inciso III deste artigo;

.....
III - Mensal de Fiscalização dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros, fixada em 3% do menor coeficiente tarifário, por quilômetro autorizado de percurso da linha;

IV - de Serviços Administrativos da ATR, cobradas de acordo com regulamento próprio.

.....
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado